



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO 003 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 071/2025

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 4.183, de 14 de julho de 2010, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de política antibullying por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos”.

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Municipal no 4.183, de 14 de julho de 2010, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de política antibullying por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos”, passando a vigorar com as seguintes modificações:

I – Fica alterada a ementa da Lei no 4.183/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o desenvolvimento de política de combate ao bullying e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio no âmbito das instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.”

II – Fica alterado o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão política de combate ao bullying e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio, nos termos desta Lei.”

III – Fica incluído o art. 2º-A na Lei no 4.183/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou conduta que cause dano físico, sexual, psicológico ou moral, incluindo aquelas que possam configurar risco de feminicídio.

§ 1º As instituições de ensino deverão promover ações pedagógicas, contínuas e integradas, destinadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher e ao feminicídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

§ 2º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, rodas de conversa, debates, atividades culturais e demais práticas pedagógicas envolvendo estudantes, professores e a comunidade escolar.

§ 3º As atividades de que trata este artigo deverão promover a cultura da paz, do respeito, da empatia e a valorização da vida, além de orientar sobre sinais de risco e canais de denúncia.”

IV – Fica alterado o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio terá como objetivos:”

V – Ficam acrescidos os incisos XII, XIII, XIV e XV ao art. 3º da Lei no 4.183/2010, com a seguinte redação:

“XII – esclarecer sobre violência contra a mulher e as formas de prevenção ao feminicídio;

XIII – promover ações educativas contínuas que abordem bullying, violência contra a mulher e feminicídio;

XIV – estimular o respeito às diferenças, aos direitos humanos e à igualdade entre homens e mulheres;

XV – fortalecer a autoestima e o desenvolvimento emocional de estudantes, prevenindo situações de risco.”

VI – O parágrafo único do art. 4º passa a denominar-se § 1º; fica acrescido ao art. 4º o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º (...)

§ 2º Além do registro das ocorrências de bullying, as instituições deverão acompanhar e registrar casos ou indícios de violência contra a mulher, ameaça, perseguição ou comportamentos que possam representar risco a meninas, adolescentes e mulheres, comunicando-se com os órgãos competentes quando necessário.”

VII - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei no 4.183/2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

“Art. 5º Para fins de incentivo às políticas de combate ao bullying e de prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio, o Executivo Municipal:

- I – promoverá seminários, palestras, debates e formações continuadas;
- II – distribuirá materiais educativos sobre bullying, violência contra a mulher e feminicídio a alunos, famílias e profissionais da educação;
- III – recorrerá a especialistas das áreas de educação, saúde, segurança e direitos humanos;
- IV – fundamentará suas ações em evidências científicas e em boas práticas desenvolvidas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei no 4.183, de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

13 de julho de 2026.

ELITON JULIANO FREITAG

Bancada do MDB

NEIDI IONE ROOS ZENI

Bancada do PP